



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.338.285/0001-30

**LEI Nº 471/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei 456 de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 5º da Lei 456 de 28 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - .....

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 18 de outubro de 2021.

*José Francisco de Moura*  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

Publicado em 18 / 10 / 2021  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160